

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 146

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU EM PARCELA ÚNICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para o pagamento, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2000, da seguinte forma: 15% (quinze por cento) até o dia 31 de janeiro de 2000 e 10% (dez por cento) até o dia 29 de fevereiro de 2000.

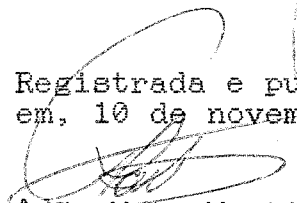
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, para o pagamento do Imposto Predial de Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2000, sem descontos, em 04 (quatro) parcelas mensais, vencíveis em 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000 e 28/04/2000.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 10 de novembro de 1999.


JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 10 de novembro de 1999.


Adão Mota Martins
Secretário Interino de Administração e Finanças